

# **PORTARIA Nº 39 DE 18 DE JANEIRO DE 2006**

(Publicada no Diário Oficial de 19/01/2006)

Alterada pela Portaria nº 218/06.

## **Dispõe sobre a cobrança do ICMS na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica de contribuintes inscritos na condição de microempresa.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 7.357, de 04/11/1998 e o credenciamento da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A - COELBA, como agente arrecadador de ICMS devido pelas microempresas,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O contribuinte enquadrado no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CAD-ICMS), na condição de microempresa, deverá recolher o ICMS relativo ao Regime Simplificado de Apuração do ICMS – SimBahia, mediante Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.

**Parágrafo único.** A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica deverá estar em nome da microempresa e referir-se ao consumo do estabelecimento.

**Art. 2º** Somente será admitido o recolhimento do ICMS por meio de Documento de Arrecadação Estadual, nas seguintes hipóteses:

**I** - inexistência de convênio celebrado entre a Secretaria da Fazenda e a empresa fornecedora de energia no Município de localização do contribuinte;

**II** - ocorrência de evento que impeça a cobrança do ICMS na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II, o contribuinte deverá comparecer à repartição fazendária do seu domicílio fiscal para regularização das eventuais pendências até o último dia do mês do vencimento da referida conta, sob pena de sua exclusão do regime.

**Art. 3º** As microempresas, cuja Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica estiverem em nome de terceiros, deverão se adequar ao disposto no art. 1º até o dia 28 de fevereiro de 2006, sob pena de exclusão do regime.

**Art. 4º** O pagamento do imposto será feito nos seguintes prazos:

**I** - tratando-se de imposto recolhido mediante Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, até a data de vencimento da respectiva conta energia;

**II** - tratando-se de Documento de Arrecadação Estadual, até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência das operações e prestações.

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 4º foi dada pela Portaria nº 218, de 14/06/06, DOE de 15/06/06, efeitos a partir de 15/06/06.

**Redação original, efeitos até 14/06/06:**

"**II** - tratando-se de Documento de Arrecadação Estadual.

**a)** até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência das operações e prestações, nas hipóteses do inciso I do art. 2º;

**b)** até a data de vencimento da respectiva conta de energia elétrica, na hipótese do inciso II do art. 2º."

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 87, de 28 de fevereiro de 2000.

**WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO**  
Secretário da Fazenda